



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N° 4.649, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta o funcionamento e a utilização das dependências da Praça Dr. Lund e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal e na Constituição da República de 1988;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento e a utilização das dependências da Praça Dr. Lund.

Art. 2º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Bem Estar Social a administração da Praça Dr. Lund, que fará cumprir as regras disciplinadas neste Decreto.

Art. 3º É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal a limpeza, conservação e manutenção das instalações da Praça Dr. Lund, incluindo pintura, calçadas externas, marquises e todas as construções, devendo ser efetuadas sempre que necessárias ou quando solicitado pela Secretaria competente.

Art. 4º Todos os usuários da Praça Dr. Lund, estarão sujeitos a este Decreto e as normas, instruções, orientações e determinações nele contidas.

Art. 5º Por se tratar de espaço público de responsabilidade do Poder Executivo Municipal de Lagoa Santa, toda área deve ser mantida aberta e com livre circulação a todos.

Art. 6º Tratando-se de espaço público de responsabilidade do Poder Executivo Municipal de Lagoa Santa é vedado a qualquer tempo:

- I** - danificar, extrair, plantar, subir e escrever nas árvores existentes na Praça Dr. Lund;
- II** - quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo aos bens públicos;
- III** - sujar, lançar galhos, detritos ou outros objetos nos jardins, fontes, calçadas e chão;
- IV** - utilizar churrasqueiras, fogareiros, soltar balões, empinar pipas, queimar fogos de artifícios ou qualquer outra atividade que possa colocar em risco a população, bem como danificar os bens públicos;
- V** - utilizar mesas, cadeiras, *buffet*, ou quaisquer estruturas para atividades particulares que obstruam os acessos à praça, sem autorização da Administração Municipal;
- VI** - montagem de barracas, acampamentos ou equipamentos análogos nas dependências da Praça Dr. Lund, sem autorização da Administração Municipal;
- VIII** - deixar de adotar postura de civilidade e educação para o adequado convívio social com outros frequentadores da Praça Dr. Lund;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IX - desacatar as determinações e orientações dos funcionários da Administração da Praça Dr. Lund, ou dos profissionais da vigilância;

X - nadar, banhar-se ou lavar seus pertences nas fontes da Praça Dr. Lund;

XI - a entrada ou permanência de pessoas portando ilegalmente armas de fogo, armas brancas ou quaisquer outros objetos potencialmente ofensivos;

XII - instalar *banners*, faixas e placas publicitárias, sem autorização da Administração, nas dependências da Praça Dr. Lund;

XIII - os proprietários/tutores de cachorros deverão impedir que os animais se aproximem de crianças/adultos sem a sua supervisão, mantendo-os na coleira, e quando for o caso, com a focinheira.

Art. 7º Os servidores públicos e a equipe de vigilância deverão advertir o usuário que desrespeitar as normas de funcionamento e utilização da Praça Dr. Lund.

Art. 8º É dever de todos os usuários e prestadores de serviço zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental da Praça Dr. Lund.

Parágrafo único. Qualquer dano causado ao bem público será prontamente restaurado ou indenizado por seu causador, devendo a equipe de vigilância acionar as autoridades competentes, que aplicarão as sanções legais cabíveis.

Art. 9º O valor do preço público devido pela utilização dos sanitários públicos localizados na Praça Dr. Lund, será de R\$ 1,00 (um real).

Art. 10º O valor arrecadado será obrigatoriamente recolhido aos cofres públicos do Município, sendo destinado à manutenção e conservação dos sanitários localizados na Praça Dr. Lund.

§1º O pagamento pelo uso dos sanitários deverá ser realizado em dinheiro.

§2º Fica assegurada a gratuidade nos banheiros públicos para os maiores de 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência, bem como aos taxistas e aos motoristas do transporte coletivo, devidamente identificados.

Art. 11 O horário de funcionamento dos sanitários públicos localizados na Praça Dr. Lund será de 07:30h às 18:30h.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.